



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13 /2020



Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Renda Mínima Temporária.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criação do Programa Renda Mínima Temporária, que consiste na transferência de renda direta do Governo Municipal às famílias de baixa renda, enquanto vigorarem as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

§ 1º - família: unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros;

§ 2º - renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se família de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até meio salário mínimo e/ou três salários mínimos totais

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa, que compreenderá a prática dos atos necessários à concessão e ao pagamento de benefícios; à gestão dos sistemas eletrônicos de seleção das famílias participantes; à oferta de ações vinculadas e de programas complementares, bem como o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

§ 1º - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao Programa;

§ 2º - propor as ações a serem implementadas pelo Programa;

§ 3º - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao Programa;

§ 4º - organizar e manter os registros eletrônicos das famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou exclusão social;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

§ 5º - organizar e operacionalizar a logística de pagamento dos benefícios;

§ 6º - elaborar relatórios e manter bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do programa.

Art. 6º - Integrarão o Programa as seguintes ações:

§ 1º - concessão de suplementação financeira mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) às famílias de baixa renda residentes no Município de Imperatriz que não sejam beneficiárias de nenhum benefício de transferência de renda; e estejam ou não inscritas nos sistemas eletrônicos vinculados à SEDES, mediante regulamentação posterior;

§ 2º - O pagamento dos benefícios de que tratam o § 1º deste artigo, será operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, sem prejuízo de que posteriormente possa ser feito por outra instituição, obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º - O Programa durará enquanto vigorarem as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - A concessão dos benefícios do Programa tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 10 - As ações a serem implementadas serão pagas mensalmente com a respectiva identificação do responsável familiar.

§ 1º - Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito à vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - No caso de créditos de benefícios não sacados, os valores reverterão automaticamente ao Programa.

§ 4º - Os valores dos benefícios a serem estabelecidos nas ações poderão ser majorados por ato do Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema.

Art. 11 - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Parágrafo único - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais, na forma da lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes do Programa e de suas respectivas ações correrão à conta do Tesouro do Município de Imperatriz, devendo se necessário for a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico propor as alterações no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa com as dotações orçamentárias disponibilizadas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO
ANO DE 2020.**


José Carlos Soares Barros
Vereador